



Lei nº 660, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

(Republicada devido à incorreção-
Vide Decreto Municipal nº 22/2017)

ADOta O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS, FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL – AUFA/SM DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE faço saber que a Câmara de Vereadores de Chã Grande-PE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica estabelecido o repasse de subvenção social no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês para Associação de Usuários, Familiares e Amigos da Saúde Mental – AUFA/SM do Município de Chã Grande-PE.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, por ato próprio, modificar o valor da subvenção social de que trata este artigo.

§ 2º. A subvenção social repassada deverá ser utilizada apenas para custeio, na manutenção de serviços anteriormente criados, nos termos do art. 12, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. A prestação de contas dos recursos públicos repassados deverá ser feita a cada 03 (três) meses, sob pena da suspensão do repasse.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria de Controle interno para sua respectiva análise.

Art. 3º. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, a exemplo de notas fiscais, faturas e recibos.

§1º Os documentos devem mostrar a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos repassados.

§2º Os documentos para comprovação de despesas deverão:

I – Estar dentro do prazo de validade para sua emissão;

II - Ser original e sem rasuras;

III - Ser emitidos em nome da Associação - AUFA;

IV - Conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou dos serviços prestados e conter a atestação do recebimento definitivo do bem ou serviço.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO.
PREFEITO